



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 17/2023 – MPC/PA – Colégio

Regulamenta a eleição para composição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Contas.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) dispõem, em linhas gerais, sobre a elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha e nomeação do Procurador-Geral de Contas da instituição;

CONSIDERANDO ser atribuição deste Colégio a elaboração de referida lista tríplice, bem assim de editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições, consoante o disposto no art. 14, III e VI, do Regimento Interno do Órgão, aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração da lista tríplice para escolha e nomeação, pelo Governador do Estado, do Procurador-Geral de Contas, seguirá, além das disposições gerais constantes dos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), o procedimento regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º A lista tríplice será formada pelos membros mais votados em eleição realizada em Sessão do Colégio de Procuradores, mediante escrutínio secreto com quórum de, pelo menos, 5 (cinco) membros, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§1º Não se verificando quórum mínimo na data prevista, a eleição será adiada para o primeiro dia útil subsequente em que o número exigido de membros se faça presente.

§2º Em caso de vagar o cargo de Procurador-Geral de Contas antes do término da primeira metade do mandato, nova eleição será realizada, no prazo máximo de 30

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

(trinta) dias a contar da vacância, com elaboração de nova lista tríplice na forma desta Resolução.

Art. 3º O Procurador-Geral de Contas expedirá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação da sessão de eleição de que trata o art. 2º.

Art. 4º A eleição:

I – ocorrerá dentre os membros que apresentarem sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto da sessão;

II – será presidida pelo membro mais antigo na carreira que não seja candidato;

III – transcorrerá de maneira presencial, no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas, sendo permitida a participação virtual de membro impossibilitado de comparecimento, inclusive candidato;

IV – terá a participação facultada aos membros que estiverem em gozo de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais;

V – terá como resultado os 3 (três) nomes mais votados dentre os candidatos registrados, em ordem decrescente, sendo permitido a cada eleitor votar em até 3 (três) candidatos;

VI – será resolvida, em caso de eventual(is) empate(s) na votação, em favor do(s) candidato(s) mais idoso(s);

VII – terá eventuais recursos e impugnações resolvidas na própria sessão, pelo voto da maioria do Colégio de Procuradores.

Art. 5º Proclamado o resultado da eleição, o Procurador-Geral de Contas remeterá, no primeiro dia útil subsequente, a lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da Ata da Sessão do Colégio de Procuradores.

Art. 6º Decorridos 15 (quinze) dias do recebimento da lista tríplice sem que tenha o Governador do Estado feito a escolha, será nomeado e empossado, pelo Colégio de Procuradores, o primeiro colocado da lista.

Art. 7º O mandato do Procurador-Geral de Contas, com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, tem início no primeiro dia de março, findando no último dia de fevereiro do biênio transcorrido.

Art. 8º Não haverá nova eleição na hipótese de vacância do cargo de Procurador-Geral de Contas na segunda metade do mandato, assumindo o Subprocurador-Geral



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

de Contas para completá-lo, mediante nomeação e posse pelo Colégio de Procuradores.

Art. 9º O membro eleito, após a competente nomeação, terá a distribuição processual a seu cargo suspensa nos 30 (trinta) dias que antecederem sua posse como Procurador-Geral de Contas.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de novembro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS